



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020

BASE LEGAL

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	BANCO DO BRASIL S.A.
CONTRATO Nº	051/2020
VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 9.713,63 (nove mil setecentos e treze reais e sessenta e três centavos).

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de setembro de 2020.

SAGRES OK
Imranivel Messias Mendonça Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício Nº. 203/2020

Nossa Senhora do Socorro – SE, 10 de setembro de 2020.

AUTORIZO: 10/09/2020

Inaldo Luís da Silva
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Ref.: Abertura de processo de Inexigibilidade

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Senhoria a abertura de processo de Inexigibilidade, que tem por objeto tem por finalidade a contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DORAVANTE DENOMINADO LICITAÇÕES-E, QUE POSSIBILITA REALIZAR, POR INTERMÉDIO DA INTERNET, PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.**

Os valores propostos pelo **BANCO DO BRASIL S.A** foram de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote, Perfaz a presente inexigibilidade o valor estimado de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais), cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2020, consignados na seguinte dotação orçamentária:

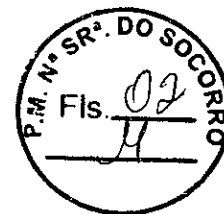
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda
PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DE DESPESA: 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Ordinário

Atenciosamente,

Iraci Lima da Silva
IRACI LIMA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação empresa especializada na área de Sistemas;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução de serviços técnicos quanto ao uso da plataforma licitatória, incluindo assessoramento, consultoria, relacionada ao uso dos sistema Licitações-e.

Considerando, ainda, que o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, não possui sistema próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalzar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública.

II – OBJETO

Prestação de serviços condições de utilização pelo **município** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **banco**, doravante denominado **licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos com uso de tecnologia para o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;

Funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

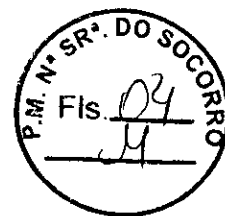
Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MUNICÍPIO**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretária Municipal de Finanças.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ter sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote, Perfaz a presente inexigibilidade o valor estimado de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais), **cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2020, consignados na seguinte dotação orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Ordinário

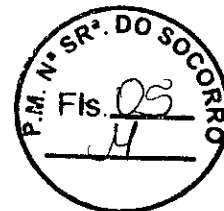
Nossa Senhora do Socorro (SE), 10 de setembro de 2020.


IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Ratifico em 10/09/2020


INALDO LUIS DA SILVA

Prefeito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, a Secretária Municipal da Fazenda, apresenta Justificativa para a Prestação de serviços condições de utilização pelo **município** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, elencando os motivos que justificam a contratação conforme passamos a expor:

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma eletrônica, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, também, a obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019 no âmbito da Administração Pública Municipal;

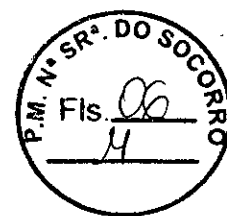
CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO que, o Município regulamentou o Pregão, em sua forma eletrônica através do Decreto Municipal nº 19.768 de 12 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação empresa especializada na área de Sistemas;

CONSIDERANDO que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

CONSIDERANDO que essas práticas e procedimentos envolvem execução de serviços técnicos quanto ao uso da plataforma licitatória, incluindo assessoramento, consultoria, relacionada ao uso dos sistema Licitacoes-e.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONSIDERANDO, ainda, que esta Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, não possui sistema próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando que em cumprimento ao princípio da **LEGALIDADE**, somos cientes que a Administração Pública deverá adotar as modalidades licitatórias, já previamente estabelecidas pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, almejando escolher a melhor proposta para a aquisição de bens e serviços. O mesmo ordenamento jurídico excepciona a realização do certame licitatório, quando o objeto pleiteado pelo órgão público se enquadrar nos casos de **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

Considerando que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, poderá ser adotada em situações que houver inviabilidade de competição, no caso em crivo, ressaltamos que o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico denominado Licitações-e, é reconhecido nacionalmente e notoriamente mais viável e mais utilizado pelos Órgãos da Administração Pública quando da realização das compras na modalidade eletrônica;

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado em todo Estado de Sergipe, bem como por todo Brasil, através de suas Centrais de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todos os entes da administração pública no âmbito Municipal e Estadual;

Considerando ainda que o supracitado acordo visa a utilização de sistema operacional por meio da internet, o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

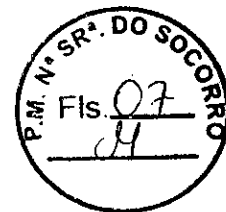
Considerando que entendemos ser inviável a instauração de competição e a realização de um processo licitação e fundamentamos a contratação em pleito no art. 25, caput, da lei 8.666/93, em tela:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Na obra **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

"a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA” (os grifos não são do original).

Considerando ser de total segurança as funcionalidades disponibilizadas pela empresa contratada e de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados, bem como funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

Considerando que todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

Considerando que os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote, Perfaz a presente inexigibilidade o valor estimado de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais), cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2020, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda

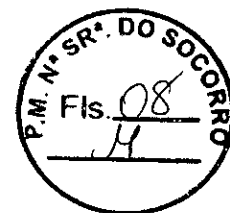
PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Ordinário



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



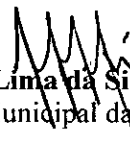
Diante do exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Desta forma, diante do exposto, das considerações apresentadas, da jurisprudência e do atendimento às determinações e com fundamento no art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, vislumbramos a inviabilidade de competição, opinamos favoravelmente ao Acordo de Cooperação em crivo, pela via da inexigibilidade e declinando-se assim, por justificar a contratação do BANCO DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote32, 24º andar Brasília Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

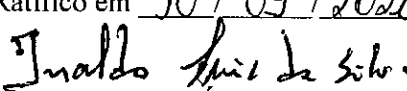
Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa, apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 10 de setembro de 2020.

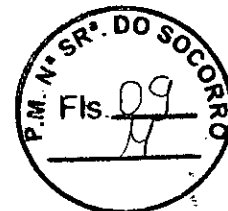

Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

Ratifico em 10 / 09 / 2020


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2020, PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a) pelo(a) ata de posse de prefeito de 01/01/2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, Carteira de Habilitação nº 00335673719DETRAN AC e CPF/MF nº 601.346.232-15, doravante denominado **BANCO**, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Inexigibilidade nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade a Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do **SISTEMA LICITAÇÕES-E**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 20.09.2019, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MUNICÍPIO**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O **MUNICÍPIO** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Considerando o número de licitações deste Município, o valor total estimado será de R\$ 9.713,63 (nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do Unidade Orçamentária 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda; Projeto Atividade 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação; Fonte de Recurso 1001 – Ordinário. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente TERMO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Nossa Senhora do Socorro (SE), XXX de XXXXXX 2020.

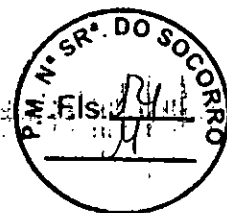
INALDOLUISDASILVA
Prefeito

ERIC DALE ALMEIDA PIRES
Representante Banco do Brasil

Testemunhas:

PelaMunicípio

Pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 700/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade
Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente à justificativa e a minuta do contrato, que tem por objeto tem por finalidade a Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações/PMNSS

Procuradoria Geral de N. Sra do Socorro
Recebido: 10/09/2020
Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

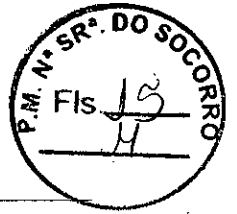
Santana

*Recebido
10/09/20*



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER Nº 477/2020
N. SRA. DO SOCORRO, 10/09/2020.

[Signature]

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 477/2020 - PGM
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000940/2020

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE - CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DENOMINADO LICITAÇÕES-E, QUE VIABILIZA A REALIZAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS; CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, **em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

[Signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

I- RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício nº 700/2020/CPL, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DENOMINADO LICITAÇÕES-É, QUE VIABILIZA A REALIZAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.**

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 700/2020/CPL, Ofício n.º 203/2020/SEFAZ, Projeto Básico; Justificativa e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]



Gravado Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja realizada diretamente, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa deve estar fundada na especificidade técnica dos serviços de modo que a empresa a ser contratada demonstre a excelência no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, atestados de capacidade técnica, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, consoante disposto no §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser necessariamente justificado, devendo ser publicada na imprensa no prazo de 05 dias, como condição de eficácia dos atos, e o processo deve ser instruído com os elementos do parágrafo único do art. 26, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em análise, **a justificativa da inexigibilidade foi apresentada com fundamento na “inviabilidade de competição”**, consubstanciada nas especificações técnicas do serviço disponibilizado pelo Banco do Brasil, permitindo a utilização do sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico denominado Licitações-e, que é reconhecido nacionalmente e notoriamente mais viável e mais utilizado pelos Órgãos da Administração pública quando da realização das compras na modalidade eletrônica, sendo utilizado em todo Estado de Sergipe, bem como por todo Brasil, através de suas centrais de compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todos os entes da administração pública no âmbito Municipal e Estadual.

Ocorre, porém, que **deve ficar clara e cabalmente evidenciada essa inviabilidade de competição, trazendo as razões da escolha do fornecedor, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados, não podendo haver outras empresas que desenvolvam o mesmo sistema nas mesmas condições e requisitos, além de justificar o preço dos serviços, consoante já citado, razão pela qual recomenda a adequação da justificativa e a sua devida comprovação.**

Assim o caso sub exame deverá evidenciar alguns requisitos essenciais, como a sua natureza singular e a notória especialização do contratado, pois não existe outra empresa que preste os serviços naqueles moldes, tornando inviável a competição.

Nunca é demais lembrar que a singularidade que deve ser verificada é fator intrínseco ao objeto do contrato, como sabiamente elucida Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”¹

Neste diapasão demonstra-se a inviabilidade da licitação quando os serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, como se infere do ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas’²

Nesse passo, deve a Comissão pormenorizar mais acuradamente a justificativa demonstrando cabalmente a sujeição do caso à regra descrita na fundamentação legal utilizada, sobretudo demonstrando a singularidade do objeto.

Cumpre asseverar que a notória especialidade do contratado na prestação do serviço descrito estaria confirmada através de documentos comprobatórios de sua atuação anterior, por exemplo por meio dos atestados de capacidade técnica e outros documentos como currículo devidamente comprovado, em conjunto com certificados em cursos de especialização, que evidenciem a ampla experiência da contratada diante da prestação dos serviços em diversos órgãos públicos, o que desde já recomenda seja anexado ao procedimento.

¹ Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

² Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Outrossim, entende esta Procuradoria que a razão da escolha e a justificativa do preço deve ser comprovada através de documentos, ou seja, no caso do preço estipulado, outros contratos similares para comprovação do preço de mercado, além da documentação suso referida.

Assim, atendidas as recomendações acima e restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, pois oportuno, que o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 traz todos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, sob pena de ferir o princípio da obrigação de licitar, vejamos:

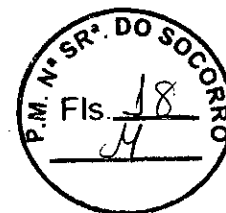
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Compulsando os autos do processo, denota-se que foi juntada a **justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93, assim, devem ser comprovados os requisitos legais de enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista, a exemplo de currículo, atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para comprovação da especialidade do contratado.**

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, devem ser atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

Já na **Cláusula Segunda** convém que fique claro que a cobrança que o banco poderá realizar é em face das empresas que venham a participar dos certames publicados pelo Município, posto que em verdade só serão fornecedoras as quem venham a lograr êxito na disputa.

Outrossim, deve ainda o Município ponderar sobre a obrigação inserida na **Cláusula Quinta, item I, "e"**, verificando se não atrai para si a responsabilidade pelo pagamento de taxas que podem onerar o erário, enquanto no **item II, "c"**, convém que se estabeleça o prazo mínimo necessário para o aviso prévio de indisponibilidade do sistema para manutenção, objetivando uma melhor programação do Ente Público na consecução dos processos licitatórios.

Por fim, na **Cláusula Sexta** há que se ponderar sobre a razoabilidade da multa e juros a serem aplicados em caso de inadimplência, considerando o que normalmente se opera nos contratos municipais, enquanto na **Cláusula Nona** é oportuno evidenciar que se faz necessário formalizar por escrito a rescisão do presente acordo, e na **Cláusula Décima** é imperioso esclarecer se a possibilidade de prorrogação da avença é uma única vez ou sucessivamente.

Atente-se ao setor competente para a juntada de todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista no momento da assinatura do contrato, ou seja, deverão ser juntadas as Certidões perante a União, Estado e Município, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata atualizadas, em atendimento ao art. 195, inciso I, §3º da Constituição Federal c/c art. 27, inciso IV e art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93.



Gov. Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, desde que atendidas as recomendações, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, com comprovação da especificidade técnica e a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, aprovando a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

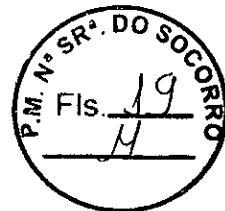
É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.
Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de setembro de 2020.

ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4286



Em 14/09/2020

ADENILTON CRUZ JAVARES SANTOS **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020/PMNS

Considerando que a configuração de situação prevista no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;
Considerando que o **BANCO DO BRASIL S.A.**, tem o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico denominado Licitações-e, é reconhecido nacionalmente e notoriamente mais viável e mais utilizado pelos Órgãos da Administração Pública quando da realização das compras na modalidade eletrônica;

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado em todo Estado de Sergipe, bem como por todo Brasil, através de suas Centrais de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todos os entes da administração pública no âmbito Municipal e Estadual;

Considerando que a utilização de sistema operacional por meio da internet, o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

Considerando que o Município regulamentou o Pregão, em sua forma eletrônica através do Decreto Municipal nº 19.768 de 12 de fevereiro de 2020, a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento e com essas práticas e procedimentos envolvem execução de serviços técnicos quanto ao uso da plataforma licitatória, incluindo assessoramento, consultoria, relacionada ao uso dos sistema Licitações-e.;

Com o compromisso de atender a obrigatoriedade da utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, consoante imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para a Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de setembro de 2020.


INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 14/09/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ADENILTON CRUZ LAVARES SANTOS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: 007/2020/PMNSS

OBJETO: Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

VALOR: R\$ 9.713,63 (nove mil setecentos e treze reais e sessenta e três centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda .

ELEMENTO DE DESPESA: 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSOS: 1001.– Ordinário

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 477/2020

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2020.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

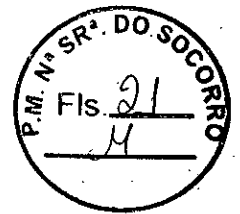
PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 14/09/2020

ADENILTON CRISTOVAM AVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CONTRATO Nº 051/2020, PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a) pelo(a) ata de posse de prefeito de 01/01/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, Carteira de Habilitação nº 00335673719DETRAN AC e CPF/MF nº 601.346.232-15, doravante denominado BANCO, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Inexigibilidade nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade a Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO e seus representantes legalmente designados acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O MUNICÍPIO e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o MUNICÍPIO deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;

II - A partir do cadastramento, o MUNICÍPIO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

f

[Handwritten signature]

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção **Licitações**, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 20.09.2019, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

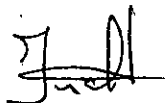
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MUNICÍPIO**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e





h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O **MUNICÍPIO** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Considerando o número de licitações deste Município, o valor total estimado será de R\$ 9.713,63 (nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do Unidade Orçamentária 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda; Projeto Atividade 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação; Fonte de Recurso 1001 – Ordinário. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente **ACORDO** ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **ACORDO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

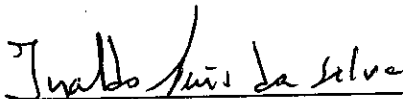
O **MUNICÍPIO** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

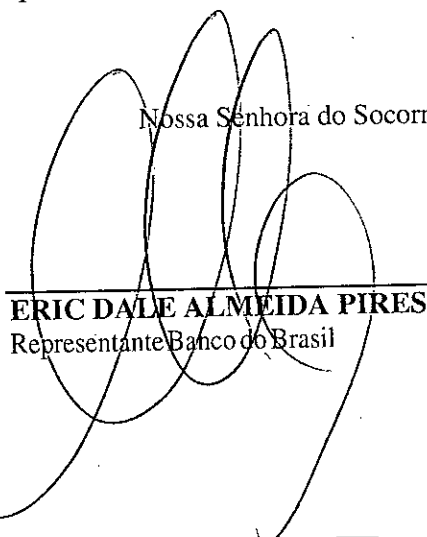
As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente TERMO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 14 de setembro 2020.



INALDOLUISDASILVA
Prefeito


ERIC DALE ALMEIDA PIRES
Representante Banco do Brasil

Testemunhas:



PelaMunicípio

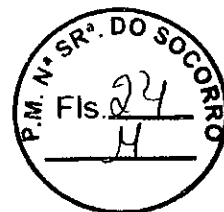
Pelo Banco

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 14/09/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ADENILTON CRUZ AVARES SANTOS

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2020/PMNSS

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 051/2020/PMNSS decorrente da Inexigibilidade nº 007/2020/PMNSS.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

VALOR: R\$ 9.713,63 (nove mil setecentos e treze reais e sessenta e três centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria da Fazenda.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Ordinário

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 477/2020

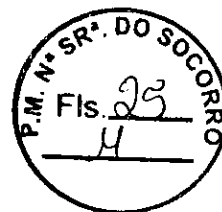
NOTA DE EMPENHO:/2020

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2020.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020
DATA DA RATIFICAÇÃO	14/09/2020

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 008/2020 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

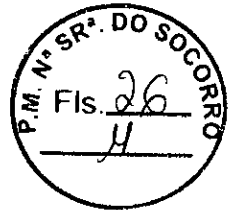
Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2020.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

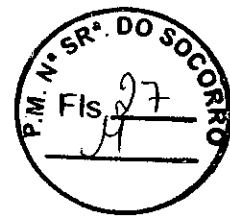
Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 007/2020 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 14/09/2020.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de setembro de 2020.


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO N° 779/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de setembro de 2020.

Ao
SR. LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO
Diretor Financeiro da PMNSS

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**, cujo objeto é **Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.**


CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40043	2011	3390339040	1001


CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Inexigibilidade nº 007/2020
Contrato 51/2020
Orçamento do BANCO DO BRASIL S.A
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 14/09/2020
Ass: 

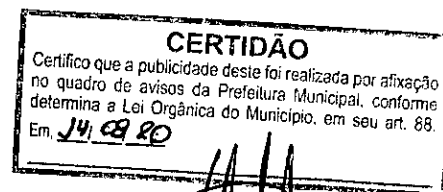


Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

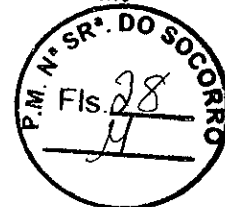
Secretaria Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 414/2020
DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro



Bruna de Matos Santana
Secretária de Governo
Prefeitura Mun. de N. S.ª do Socorro



O Comandante da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

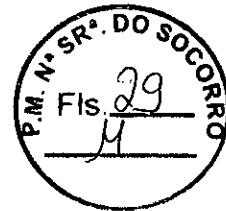
VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal da Fazenda

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Iraci Lima da Silva (CPF Nº 189.878.855-34) - Gestor do Contrato;

II - Cláudio José de Sant'Anna (CPF Nº 693.530.505-53) - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 051/2020, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 007/2020.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal da Fazenda

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Banco do Brasil S.A	Prestação de serviços condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, doravante denominado licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.	12(doze meses)

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2020.


IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda


CLÁUDIO JOSÉ DE SANT'ANNA
Fiscal do Contrato

Ratifico em 14 / 09 / 2020


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal